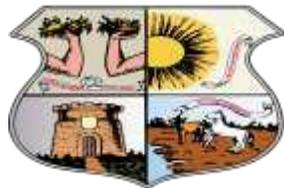


**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 7

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Lei 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	0	0	0	
ISS / IPTU	Lei nº 7.850/97 (Tó Teixeira e Guilherme Paraense)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Outras Isenções (Invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
TOTAL			0	0	0	

FONTE: Sistema: GIIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 25/04/2023, 09:39 h.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024

O art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000 m- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trata do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), determinando a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, no qual, o inciso V, do §2º, prevê a existência de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, *in verbis*:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

A estimativa e compensação da renúncia da receita, é regulamentada pelo art. 14, da LRF, *in verbis*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º-Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

A partir da determinação do Art. 14, da LRF, informamos que para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em elaboração, não há, neste momento, previsão, por esta Secretaria Municipal de Finanças-Sefin, de Renúncia de Receita, a ocorrer no exercício de 2024, uma vez que o dispositivo legal – *caput* do art. 14, da LRF – evidencia que os impactos e conseqüentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.